

JUSTIÇA PREDITIVA, A ANÁLISE COMPORTAMENTAL COMO UMA ALTERNATIVA À CRISE DA “CULTURA DA PRISÃO” NO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL DO BRASIL

RESUMO

No Brasil, a execução das penas continua sendo um dos temas mais preocupantes e complexos, demonstrando que, apesar da evolução da sociedade, ainda existe um longo caminho para a segurança preditiva e não reativa. A justiça preditiva utiliza dados estatísticos de séries temporais para criação de algoritmos e modelos de predição, subsidiando a geração de estratégias para individualização do cumprimento da pena e para o fomento de decisões que possibilitem benefícios de progressão para sair do encarceramento. Neste sentido, o presente trabalho objetivou construir um modelo de predição baseado na análise comportamental de informações de um sistema de videomonitoramento das cidades. Trata-se de uma alternativa ao encarceramento exacerbado, possibilitando uma execução da pena “fora muros” e vigiada.

Palavras-chave: justiça preditiva; prevenção; cultura do encarceramento; liberdade assistida.

1 INTRODUÇÃO

A vigilância eletrônica pode ser encarada como uma solução pragmática, alternativa eficaz e segura à prisão, com menor custo financeiro para os cofres públicos. O diagnóstico da análise das imagens será útil para a consecução fornecer ao Estado controle sobre a localização de determinados indivíduos, impedindo ou dificultando a ocorrência de fuga ou prática de crimes. Nesse diapasão, só faz sentido investir na continuidade da política se ela permitir, de maneira razoável, o cumprimento dessas finalidades.

É antiga a pressão social exercida sobre o Estado, especialmente, quanto ao controle da violência e criminalidade, especialmente no que se refere ao modo de punir do Estado. Nos dizeres de Odon (2018), “a capacidade de aprisionamento não acompanha o ritmo da criminalidade”. Assim, dificilmente a administração prisional disporá de vagas suficientes para atender uma sociedade com aumento de criminalidade

Anna Victoria Medeiros Escorel Almeida
Henrique
Mestranda em Ciências Criminais, pela
Universidad de Ciencias Empresariales y
Sociales, Buenos Aires. Especialista em
Direito Público, pela Universidade Anhan-
guera. Graduada em Relações Internacio-
nais pela Universidade Estadual da
Paraíba. Graduada em Direito pela
Universidade Federal da Paraíba.
<https://orcid.org/0009-0008-4056-056X>
delegadaannavictoria@gmail.com

Autor correspondente:
Anna Victoria Medeiros Escorel Almeida
Henrique
E-mail: delegadaannavictoria@gmail.com

Submetido em: 31/03/2025
Aprovado em: 01/04/2025

Como citar este artigo:
HENRIQUE, Anna Victoria Medeiros Escorel
Almeida. Justiça preditiva, a análise
comportamental como uma alternativa à crise
da “cultura da prisão” no sistema de execução
penal do Brasil. **Revista Interagir**, Fortaleza,
v. 19, n. 127, p. 78-80, jul./ago./set. 2024.
ISSN 1809-5771. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5806.p78-80.2024>. Acesso em: 2 abr. 2025.

igual à brasileira. Portanto, a melhor alternativa é um método que priorize a prevenção do delito e não o encarceramento.

Esses são alguns argumentos que indicam a necessidade de implantação de um sistema de tecnologia baseado em evidências, que otimize o emprego dos recursos administrativos da polícia ostensiva e do sistema de execução penal.

Segundo Mombelli (2014), o policiamento preditivo é uma ferramenta prática da segurança pública, que tem a finalidade de indicar potenciais e futuras cenas criminosas, analisando-se os dados estatísticos provenientes de diversas fontes.

2 A EXECUÇÃO PENAL E O *JUS PUNIENDI* DO ESTADO

Desde o surgimento do Estado, o monopólio da violência repressiva é de titularidade exclusiva deste, na medida em que é o único a julgar todos aqueles que violem o ordenamento jurídico estatal, impondo-lhes as respectivas sanções que lhes são cominadas.

A pena é a retribuição imposta pelo Estado e razão da prática de um ilícito penal, e consiste na provação ou restrição de bens jurídicos do condenado. Nos Estados Democráticos, a condenação ocorre após um devido processo legal, com observância do contraditório e da ampla defesa; podemos chamar a fase de cumprimento da pena imposta na

sentença de execução penal.

Os estabelecimentos prisionais brasileiros funcionam hoje como instituições segregacionistas de grupos em situação de vulnerabilidade social. Quando o Estado atrai para si a persecução penal e, por conseguinte, a aplicação da pena, visando à ressocialização do condenado, atrai, conjuntamente, a responsabilidade de efetivamente resguardar a plenitude da dignidade daquele condenado sob sua tutela. A pena não pode se revelar como gravame a extirpar a condição humana daquele que a cumpre. Deve funcionar como fator de reinserção do transgressor da ordem jurídica, para que reassuma seu papel de cidadão integrado à sociedade que lhe cerca.

3 A CULTURA DA PRISÃO

A modernidade atual nasceu inserida em uma sociedade que preconiza o encarceramento em massa e que vincula o nível de violência nas ruas com as prisões. A pressão feita pela mídia sob a sociedade intensifica o pânico e a ideia de punição aplicada somente pela prisão. Já o Poder Judiciário, por sua vez, como mecanismo de defesa, eleva os números de prisões e “banaliza” o instituto da prisão preventiva.

No contexto de um viés punitivista, as prisões têm sido um depósito de seres humanos, numa espécie de resposta padrão ao condenado pelo ato de violência por ele cometido. Com pouca

ou nenhuma triagem prévia em que se faça possível a aplicação de penas alternativas à privação de liberdade, os condenados são postos em celas insalubres, sem nenhum respeito às suas necessidades mais básicas. De fato, a cultura do encarceramento, além de não diminuir os índices de criminalidade, ainda atua como força propulsora da violência.

4 O PANÓPTICO DE FOUCAULT

O livro *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*, originalmente publicado em 1975, confere grande destaque para a visualidade. Nessa obra é mencionado o panóptico, uma forma idealizada para implementação em instituições variadas.

O panóptico pode ser repensado para a crise contemporânea do sistema de punição. Se Foucault afirma a crise da sociedade disciplinar, tal crise nos informa seu caráter mutável. Seus dispositivos, suas forças e seus diagramas de funcionamento se atualizam constantemente e o panóptico precisa ser, portanto, pensado como uma estratégia política de governamentalidade que não se restringe aos dispositivos disciplinares dos espaços fechados, mas como algo capaz de produzir novas articulações, além dos muros das penitenciárias.

Assim, em linhas gerais, uma atividade de vigilância pode ser definida como a observação sistemática e focalizada de indivíduos, tendo em vista produzir co-

nhcimento e intervir sobre eles, de modo a conduzir suas condutas. Essa definição, de caráter mais amplo, precisa, contudo, ser complementada com a descrição das particularidades contemporâneas da vigilância distribuída.

5 JUSTIÇA PREDITIVA

Com a tecnologia, tornou-se possível fazer estatísticas e aferir probabilidades de soluções para um determinado problema jurídico: as decisões jurídicas envolvem uma parcela de aleatoriedade que pode ser medida, avaliadas as chances de uma ação judicial ou dos riscos legais, determinada uma quantia possível de reparação.

A Justiça Preditiva refere-se à utilização de algoritmos e de inteligência artificial para prever resultados jurídicos. Assim, análises de dados e aplicativos algorítmicos estão sendo implementados para resolver problemas tradicionais, aproveitando a integração e o aumento da aplicação das tecnologias da informação (TI) em sistemas já implantados.

Um dos dados que podem ser analisados é o comportamento dos indivíduos que estão cumprindo pena fora do cárcere, de forma preventiva ou definitiva, subsidiando a decisão dos julgadores quanto à necessidade de seu encarceramento.

Uma análise inteligente de imagens de videomonitoramento pode detectar, automaticamente, situações suspeitas ou eventos fora do padrão de comportamen-

to, os quais são indicativos para uma prospectiva de práticas criminosas, justificando a decretação de uma privação de liberdade, a ação vai ser antes do cometimento do crime e continuará não sendo necessário o encarceramento prévio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi apresentada uma introdução abrangente à análise preditiva e como tais técnicas visam alavancar dados do passado para obter informações em tempo real e prever eventos futuros.

A vigilância inteligente não é a solução para todos os males do sistema penal, mas pode produzir resultados significativos, com a redução da população carcerária e a diminuição do custo do sistema penitenciário, a depender da forma com que a política pública for implementada.

Espera-se o aprofundamento dos estudos e o levantamento de informações teóricas e práticas sobre, quando e como usar a análise preditiva, respeitando os direitos fundamentais, a privacidade e o tratamento não discriminatório de dados pessoais.

REFERÊNCIAS

- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 5. ed. São Paulo: Atena, 1956.
- BRUNO, Aníbal. **Direito penal**: parte geral. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. Tomo I.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Bra-**

sileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Editora Vozes, 1975.

MOMBELLI, Elisa. **Uso do big-data na segurança é bem-vindo**. Consultor Jurídico, jul. 2014.

ODON, Tiago Ivo. **Justiça como equilíbrio: uma conversa entre filosofia do direito, economia e sociologia**. Imprensa: Mauritius, Novas Edições Acadêmicas, 2018.

RAVAZZANO, Fernando. **Resolução nº 225/16 do CNJ e a justiça restaurativa**, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/346975445/resolucao-n-225-16-do-cnj-e-a-justica-restaurativa-dialogo-vs-odio>. Acesso em 11 mar. 2025.